



**TC 034.726/2016-0**

**Tipo:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal do Paraná - UFPR

**Recorrente:** Lucia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00)

**Advogado/Procurador:** Tiago Alves da Mota, OAB/PR 39.226 (procuração na peça 172).

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Assunto:** encaminhamento do processo à Serur

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de documentação apresentada por Lucia Regina Assumpção Montanhini, peças 191-194 (R004), a título de recurso contra o Acórdão n. 2530/2017 – TCU – Plenário, de relatoria da Excelentíssima Ministra ANA ARRAES, peça 169.

2. Quanto ao procedimento aplicável ao caso, o art. 49 da Resolução - TCU n. 259, de 7 de maio de 2014, estabelece que:

Art. 49. Autuado o processo vinculado de recurso, a unidade técnica, de imediato, deverá encaminhá-lo:

I - à Secretaria de Recursos (Serur), para exame preliminar de admissibilidade, quando se tratar de recurso de reconsideração, recurso de revisão ou pedido de reexame;

II - ao gabinete do autor do despacho recorrido, quando se tratar de agravo contra despacho; ou  
III - ao gabinete do relator que proferiu o voto condutor do acórdão recorrido, no caso de embargos de declaração ou agravo contra decisão do Tribunal.

Parágrafo único. A interposição de recurso e a consequente tramitação do processo à Serur não exigem a unidade técnica responsável pelo processo principal de concluir as notificações de todos os interessados ou responsáveis e de monitorar o recebimento e a juntada dos comprovantes destas notificações aos autos. (destaquei)

3. Assim sendo, considerando o dispositivo acima transcrito e com base na delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/PR n. 1/2015, artigo 1º, inciso IV, encaminho o processo à Secretaria de Recursos, para exame preliminar de admissibilidade da peça recursal.

SECEX-PR/Gabinete, em 15 de março de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA  
AUFC Matrícula 6551-0  
Assistente